



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 4.909/2011

AS COMISSÕES DE

S.S.em

16.08.2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CAIEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, APROVA A SEGUINTE LEI:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
06.09.2011
S.S.em
PRESIDENTE**

Art. 1º Fica instituída, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, a Escola do Legislativo, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Escola do Legislativo será supervisionada pela Secretaria da Câmara, e tem por objetivos:

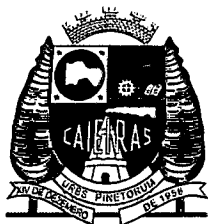
I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

VI – promover, observada a oportunidade e conveniência da administração, intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento;

VII – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferências e treinamentos à distância;

Art. 2º A Escola do Legislativo do Município de Caieiras será composta por uma Diretoria Geral, a qual reunirá, além das funções de direção, a coordenadoria pedagógica e gerência administrativa, sendo composta por um Diretor Geral e um Assessor de Direção.

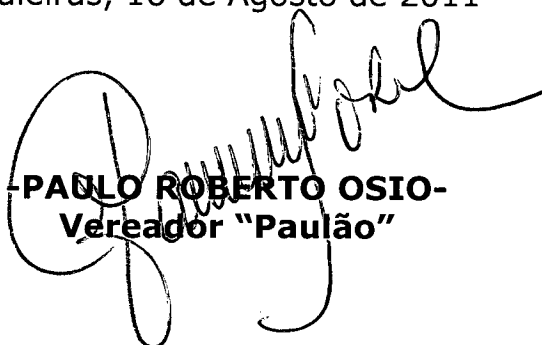
Parágrafo único: os cargos de Diretor Geral e Assessor de Direção, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, serão ocupados por pessoa devidamente capacitada, ficando a contratação condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às atividades da Escola do Legislativo, podendo ser ocupado por servidor efetivo do quadro do legislativo, respeitadas as exigências do cargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo e, no orçamento anual da Câmara Municipal de Caieiras serão consignados recursos orçamentários para atender as despesas com o programa de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, através de sua Mesa Diretora, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras, 16 de Agosto de 2011


PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão"

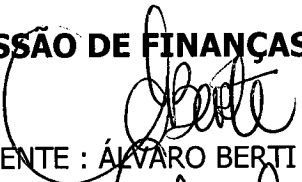


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

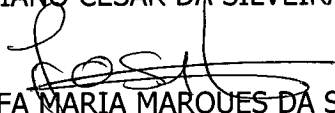
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.909/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

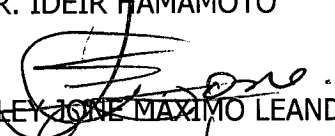

PRESIDENTE : ÁLVARO BERTI

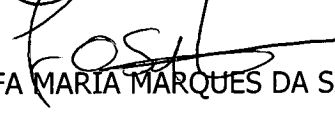

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO


RELATOR: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4.909/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

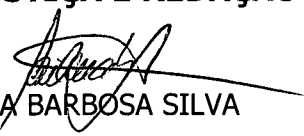
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e serviços públicos.

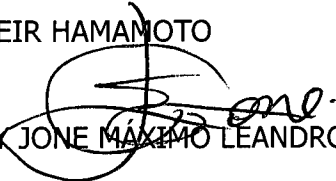
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.909/2011.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO